



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1824

Recife - Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 4.024/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.081/2025, publicada no DOE de 23/10/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÓES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.081/2025, a partir de 03/12/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.042/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.048/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 08/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.049/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.050/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/12/2025 a 31/12/2025, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.051/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/12/2025 a 31/12/2025, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.052/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o

exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/12/2025 a 31/12/2025, em razão do afastamento do Dr. Edson José Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.053/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 03/12/2025 a 31/12/2025, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.054/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de dezembro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 10º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 10º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/12/2025 a 19/12/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 03/12/2025 a 19/12/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital durante o período de 03/12/2025 a 19/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.055/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.056/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no 1º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.057/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina,

no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.058/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.059/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 76/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça de Ouricuri em exercício, para atuar nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ...PE
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.060/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Ipubi, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.061/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 4.008/2025, publicada no DOE de 17/11/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.860/2025, a partir de 01/12/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Ilanna Diniz Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.062/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos VI e XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o Item II da Portaria PGJ n.º 3.676/2025, publicada no DOE de 23/10/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de

01/12/2025.

LEIA-SE:

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade a partir de 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.063/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.676/2025, publicada no DOE de 23/10/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar os Membros OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, e FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, do exercício simultâneo no 3º Promotor de Justiça de Araripina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.121/2025, a partir de 04/12/2025, em razão da assunção do Titular, Dr. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.064/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Correntes, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.065/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Pereira de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da 5^a Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6^a Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2^º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente com o Titular, no período de 01/12/2025 a 31/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.066/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6^a Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 4^º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.067/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.068/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.069/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.088/2025, publicada no DOE de 18/09/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Águas Belas, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.070/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.071/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.072/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício da função de Coordenador da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.073/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "e", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI nº 19.20.0566.0023058/2025-47;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e Coordenador do NAESP, e ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para atuarem nos autos do IP nº. 2025.0457.002885-80, bem como nos feitos correlatos que dele se originarem, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.074/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, nº. 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº. 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº. 19.20.0325.0019044/2025-05;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Ipubi, perante o Promotor de Justiça de Ipubi, conforme indicado a seguir:

Data: 24/11/2025

Membro: Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Processos NPU nº. 0000167-82.2020.8.17.0740

Data: 26/11/2025

Membro: Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante
Processos NPU nº. 0000581-95.2011.8.17.0740

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data: 28/11/2025

Membro: Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba
Processos NPU n.º 0000327-49.2016.8.17.0740

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.075/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0524.0020729/2025-25;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Igarassu, perante o 5º Promotor de Justiça de Igarassu, conforme indicado a seguir:

Data: 24/11/2025

Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada
Processos NPU n.º 0000443-39.2002.8.17.0710

Data: 26/11/2025

Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de João Alfredo
Processos NPU n.º 0001949-74.2007.8.17.0710

Data: 28/11/2025

Membro: Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Processos NPU n.º 0001644-70.2019.8.17.0710

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.076/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0369.0023071/2025-32;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Tuparetama, pautadas para os dias 25/11/2025 (processo NPU n.º 0000325-47.2022.8.17.4110) e 27/11/2025 (processo NPU n.º 0000078-65.2012.8.17.1540), perante o Promotor de Justiça de Tuparetama.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.078/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0527.0020327/2025-67;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de João Alfredo e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Itapissuma, pautada para o dia 25/11/2025 (processo NPU n.º 0000340-40.2017.8.17.0990), perante o Promotor de Justiça de Itapissuma.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 209/2025.

Recife, 18 de novembro de 2025

De ordem do Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 10 a 14 de novembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 210/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

De ordem do Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excentíssimos Senhores Membros: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 45ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 01 a 05 de dezembro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/11/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 28/11/2025).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 211/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

De ordem do Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 44ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 24 a 28 de novembro de 2025, conforme Aviso nº 207/2025-CSMP, publicado no DOE de 13/11/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 17/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 5ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 24 de novembro de 2025, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/urt-cgtu-kyw, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;
- II. Comunicações diversas;
- III. Processo CPJ nº 004/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Moreno. - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- IV. Processo CPJ nº 010/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. - Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- V. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS - Com Parecer Favorável da Corregedoria;
- VI. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER;
- VII. Processo CPJ nº 005/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de São José do Egito. - Relator: Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;
- VIII. Processo CPJ nº 013/2025 - Transformação da 3ª Promotoria de Justiça Cível em 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru. - Relatora: Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CPJ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 205/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

A EXCELENTESSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1471

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 17/11/25

Interessado(a): Francisco Dirceu Barros

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1472
 Assunto: Mapa Mensal - Outubro
 Data do Despacho: 18/11/25
 Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Acesso ao PJE
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): Uliisses De Araújo E Sá Júnior
 Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, e determino que o presente comunicado seja apenas anotado e arquivado.

Protocolo: (...)
 Assunto: 3ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 14/11/25

Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira
 Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
 Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 160/2025
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Araripina
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 3ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
 Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento dos presentes autos em razão do equívoco verificado.
 Protocolo: (...)
 Assunto: Notificação
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Diante do teor da Certidão 24/2025, encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar, para pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Notificação
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 080/2025
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 133/2025
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): 63ª Promotoria de Justiça Criminal da capital
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se o presente feito ao CSMP, conforme sugerido.

Protocolo: (...)
 Assunto: Integração Pje e Arquimedes
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão e Tecnologia e Inovação
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar; Cientifique-se o Promotor de Justiça, conforme sugerido.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 032/2025
 Data do Despacho: 14/11/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José do Belmonte
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 067/2025
 Data do Despacho: 14/11/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência ao interessado e ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4026.2025.DEMLPA.PE.0048.MPPE
 Recife, 18 de novembro de 2025
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4026.2025.DEMLPA.PE.0048.MPPE
 HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4026.2025.DEMLPA.PE.0048.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a formação de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SERVIÇOS RED HAT, tendo como vencedora a empresa G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA, CNPJ 02.606.231/0001-79, no valor global de R\$ 797.400,00 (setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
 Secretária-Geral do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4013.2025.DEMLPA.PE.0042.MPPE
 Recife, 14 de novembro de 2025
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4013.2025.DEMLPA.PE.0042.MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins


 Ministério Públ...PE
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4013.2025.DEMLPA.PE.0042.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - DOMISSANITÁRIOS, tendo como vencedora a empresa GM COMÉRCIO LTDA, CNPJ 50.547.931/0001-82, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com uma economicidade de 29,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 002/2025 APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 02291.000.217 /2022

Recife, 18 de novembro de 2025

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02291.000.217 /2022

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 até 69 do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008 /2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017 e 300 /2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, combinado com o art. 129, incisos III, VI, VIII e XI, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público da respectiva Unidade Federativa velar pelas Fundações de direito privado cuja sede esteja nela situada, conforme dispõe o art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social das Fundações situadas em Arcoverde;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 33 da Resolução nº 300 de 24 de setembro de 2024 do CNMP e do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o Parecer do Técnico Contábil nº 915/2025, elaborado pelo Apoio Técnico – Auditoria e Perícia Contábil - Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco (evento 43), concluiu que as contas do exercício de 2021 apresentadas pela Fundação Terra, considerando apenas a unidade sediada no município de Arcoverde, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observância ao prescrito na RES PGJ MPPE 008/2010, PODEM ser consideradas APROVADAS, sem ressalvas, com a seguinte conclusão: O parecer referente esta prestação de contas alcança somente as atividades desenvolvidas exclusivamente na unidade sediada nesta comarca de Arcoverde-PE, obedecendo ao prescrito na RES PGJ 008 /2010. O resultado operacional apontado na Demonstração do Resultado do Exercício foi SUPERAVITÁRIO. As demonstrações contábeis estão atestadas por profissional legalmente habilitado e as atividades descritas pela Administração são condizentes com os objetivos estatutários. Outrossim, verifica-se que o Conselho de Curadores aprovou as contas da Administração, em conjunto com a auditoria externa. Diante das informações apresentadas no procedimento em análise, podemos opinar pela APROVAÇÃO, da prestação de contas da FUNDAÇÃO TERRA, relativa ao ano de 2021 ressalvada a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo. É o Relatório. (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela Fundação Terra correspondente a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2021 está regular na execução financeira.

RESOLVO APROVAR, com esteio nos artigos 35, inciso II da Resolução nº 300 de 24 de setembro de 2024 do CNMP e art. 34, inciso I da RES. PGJ/MPPE nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da FUNDAÇÃO TERRA, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE a presente Resolução à SUBADM, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº 003 /2019;

B) NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e do parecer que a fundamenta.

Ultimadas as diligências supra, faça-se conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Arcoverde, 18 de novembro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - Procedimento nº 01897.000.025/2024

Recife, 10 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.025/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2025 - 1ª PJDC OLINDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de suas Representantes subscritas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

Considerando ser o Ministério Público instituição

constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que o Ministério Público pode efetuar Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, "c");

Considerando que o art. 227, da Constituição Federal, assim como Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), preveem que a garantia de direitos da criança e do adolescente devem ser considerados prioridade absoluta, fundando-se na dupla premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e ostentam condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o que os coloca, em relação à sociedade em geral, em situação de vulnerabilidade objetiva, tornando essencial e prioritária a concretização de seus direitos;

Considerando que a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem é garantia fundamental constitucional (art. 5º, X, da CF/88);

Considerando que o respeito à intimidade, à identidade e à imagem da criança e do adolescente devem ser preservados (art. 17, do ECA), sendo vedada a sua exposição indevida;

Considerando que é dever de toda a sociedade preservar a dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de tratamento vexatório ou constrangedor (art. 18, do ECA);

Considerando que a exposição da imagem e da intimidade da criança e do adolescente e seus familiares e responsáveis em meios de comunicação de massa, sobretudo em programas sensacionalistas, representa grave ameaça aos valores democráticos e de respeito aos direitos humanos e fundamentais de forma transindividual, assim como na esfera privada dos sujeitos envolvidos;

Considerando que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

Considerando que a conduta dos Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições, deve observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive no que tange o respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente (art. 32, V, Resolução 170 do CONANDA);

Considerando que, em qualquer caso, o Conselho Tutelar tem o dever de preservar a identidade e a dignidade da criança ou do adolescente atendidos, resguardando sua privacidade e intimidade, assim como de seus familiares (art. 36, Resolução 170, do CONANDA);

Considerando que apesar de os arts. 143 e 247 do ECA se referirem a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, é certo que TODAS as matérias jornalísticas que exponham o atendimento de crianças e famílias em vulnerabilidade pelo Conselho Tutelar podem representar violação do direito à intimidade e à dignidade não só dos infantes como de seus familiares;

Considerando que foi noticiado a esta Promotoria de Justiça que os Conselheiros Tutelares de Olinda vem realizando, de forma reiterada, entrevistas e exposição dos casos, através da

veiculação de matérias em programa televisivo de conteúdo sensacionalista e com ampla divulgação em redes sociais a respeito de graves situações de violências contra crianças e adolescentes, cujas imagens expõem e exploram a situação de vulnerabilidade das famílias atendidas pelo Conselho Tutelar de Olinda;

Considerando que tal exposição, com aval e participação do conselho tutelar, pode ser considerada como violência institucional (art. 4º, IV da Lei n. 13.431/2017), por submeter as vítimas a situação potencialmente geradora de sofrimento e estigmatização (conduta tipificada criminalmente conforme Lei n. 14.321, de 31 de março de 2022);

Considerando que tal conduta do Conselho Tutelar viola a previsão dos arts. 3º, 4º e 5º, 15, 17, 18, 70, do ECA, e arts. 2º, 5º e 14 da Lei n. 13.431/2017;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO resolve RECOMENDAR aos Conselhos Tutelares de Olinda que, no cumprimento de suas atribuições, a fim de evitar a exposição indevida, a exploração da imagem e a revitimização das crianças e adolescentes e seus familiares, atendidos neste município:

Mantenham a cautela e a discrição na realização das intervenções e diligências, sobretudo naquelas emergenciais, oriundas de denúncias da comunidade, que normalmente geram forte apelo social e midiático;

Preservem, acima de tudo, a dignidade, a identidade, a imagem e a intimidade das crianças e adolescentes atendidos (art. 17 e 18, ECA, e art. 32, V, da Res. 170, do CONANDA), assim como de seus familiares;

Na relação do Conselho Tutelar com a imprensa, prezem pela discrição e institucionalidade, resguardando o sigilo dos casos, em razão da situação de violação de direitos e vulnerabilidade das crianças, adolescentes e familiares atendidos, respeitando a idoneidade e a relevância do serviço prestado (art. 135 do ECA);

Não permitam e não colaborem com cobertura jornalística em tempo real (ao vivo) das intervenções realizadas pelo Conselho Tutelar (diligências, visitas domiciliares, atendimentos etc).

DETERMINA, ainda:

A remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Olinda, inclusive os suplentes;

A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

A remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.

Olinda/PE, 10 de novembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

Tayjane Cabral de Almeida
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vítorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Procedimento nº 02348.000.368/2021
Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Procedimento nº 02348.000.368/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição da República e da Lei nº 8.080/90, deverá haver confluência de forças estatais na promoção da saúde enquanto direito fundamental basilar;

CONSIDERANDO as atribuições dessa Promotoria de Justiça, enquanto Curadoria do direito à saúde e do idoso em sua amplitude constitucional e efetividade da cidadania;

CONSIDERANDO o papel social fundamental desempenhado pela Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, nos moldes da Lei nº 10.741/03;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das referidas ILPI's, no que concerne à consecução de suas funções institucionais, alinhadas às diretrizes de funcionamento, estrutura e observância aos ditames insculpidos na Lei nº 8080/90;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhar a operacionalidade estrutural, sanitária e organizacional da Instituição de Longa Permanência para Idosos, Lar Espírito São Francisco de Assis, Pessoa Jurídica inscrita sob o CNPJ nº 09.031.287 /0001-91, quanto às necessidades evidenciadas através do relatório de inspeção, realizado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, realizada em 08.05.2025, ocasião em que se evidenciou:

"[...]4. CONDIÇÕES GERAIS - Segundo informações da responsável da instituição, a mesma possui contrato formal de prestação de serviço com o residente ou seu responsável legal e comunica a Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congênero bem como ao Ministério Público a situação de abandono familiar ou a ausência de identificação civil. Além disso, possui plano de trabalho, sendo os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia próprios. Possui serviços terceirizados para realização de controle de pragas e limpeza dos reservatórios. Quanto aos equipamentos, produtos, mobiliários e utensílios, foi observado que estão disponíveis em quantidade e condições satisfatórias para a finalidade

5. ASSISTÊNCIA À SAÚDE A ILPI - possui um Plano de Atenção integral à saúde dos residentes que contempla aspectos como acesso, resolutividade e humanização, segundo relatos do responsável legal, porém não foi mostrado plano por escrito.

Possui relação de idosos por grau de dependência e patologia e é realizado registro individualizado dos idosos. A instituição,

porém, não dispõe de rotinas e procedimentos escritos e implantados referentes aos cuidados com os idosos por escrito e elaborado por um profissional habilitado. O serviço de remoção é realizado pela ambulância municipal. Possui registros de vacinação atualizados dos residentes e todos os residentes são assistidos pela Unidade Básica da Família próxima a entidade.

A guarda de medicamentos está sob a responsabilidade da responsável técnica, porém, observamos que os medicamentos de uso controlado encontram-se acondicionados em armários com chaves. A prescrição dos medicamentos é realizada pelo médico responsável pela ILPI. A instituição conta com sala para atendimento médico individualizado.

A equipe informa que em caso de doenças de notificação compulsória, notificam aos órgãos competentes. A instituição comprova que notifica à autoridade sanitária local a ocorrência de eventos sentinelas (queda com lesão e tentativa de suicídio).

A ILPI calcula nem avalia seus indicadores mensais estabelecidos pela RDC específica. Para isto tem um enfermeira do serviço municipal de saúde que fica uma vez por semana no local para uma enfermeira e notificações que se façam necessárias como alteração de estado de saúde, internamentos, remoções, óbitos dentre outros.

6. PERFIL DA CLIENTELA - A instituição possui trinta e oito residentes. Quanto ao grau de dependência I (idosos independentes mesmo que usem equipamentos de auto-ajuda), 09 são do sexo masculino e 03 do sexo feminino. Quanto ao grau de dependência II (idosos com dependência em até três atividades da vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada), 04 são do sexo masculino e 10 são do sexo feminino, por fim, quanto ao grau III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo) , 04 são do sexo masculino e 08 são do sexo feminino.

8. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - A instituição não segue parte do que é estabelecido na RDC Nº 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Porém, durante a inspeção foi observado que a Instituição apresenta duas cozinheiras preparando refeições diariamente, porém não foram apresentados procedimentos e manuais de boas práticas, tornando assim difícil de avaliar se existe pleno cumprimento das exigências sanitárias. Foi observado presença de vetores por estar aberta tela de janela de cozinha, o que foi solicitado para que permanecesse fechada, assim como a porta de acesso às mesas de refeição.

No entanto, durante a inspeção dos estoques de gêneros secos, congelados e resfriados, percebeu-se que havia falhas na identificação adequada dos produtos fracionados e preparados, o que pode implicar em risco de contaminação para os residentes. Foi informado que a nutricionista deveria apresentar cardápio por escrito, manual de boas práticas, fizesse treinamento mais frequente com os manipuladores, observou-se também que o fogão não possui coifa e que os exaustores estavam desligados por estarem quebrados. Durante a inspeção foram das instruções acerca das falhas encontradas.

Quanto à alimentação servida, os residentes diabéticos, hipertensos, e outros com restrições alimentares recebem suas refeições com adaptações feitas do cardápio que é servido para os demais.

9. SERVIÇOS DE LAVANDERIA - Não foram observados procedimentos operacionais por escrito acerca da lavagem de roupas na lavanderia. A área destinada à lavagem de roupas conta com duas máquinas industriais de lavagem, porém a secagem é feita a céu aberto . A separação se dá apenas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

as roupas individuais, mas os enxovals de cama são processados em conjunto. Tanto a área de lavagem como a de acondicionamento se encontram abertas ao meio externo, carecendo de impermeabilização de piso, paredes e teto. A área de processamento sem armário, sem mobiliário adequado, assim como o varal que se dá a céu aberto num quintal cheio de mato, nessa ocasião foi instruído da necessidade de adequação. Todos os saneantes dispostos no DML e que estavam em uso na lavanderia eram regulados junto à ANVISA e possuíam registro no Ministério da saúde. É disponibilizado EPI's, por parte da instituição, a funcionária da lavanderia.

Na entidade, foi observado que existem quantidade de roupas suficiente para a demanda, garantindo a privacidade do uso da roupa pessoal.

De acordo com a RDC específica o dimensionamento da equipe não está adequado à capacidade da Instituição, contando apenas com uma funcionária para essa atividade.

10. DIMENSIONAMENTO E BIOSSEGURANÇA DA EQUIPE - Existem quatro cuidadores diurnos e um técnico de enfermagem para os cuidados com os pacientes. No turno da noite apenas 02 cuidadores e um técnico de enfermagem todos no regime de 12 x 36 h de trabalho.

Para os serviços de limpeza, existem 2 funcionários por turno diariamente. Para o serviço de alimentação, existe 02 funcionárisa para esta atividade. O serviço de lavanderia, conta apenas com 01 funcionária. No ato de inspeção observamos que são fornecidos aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniforme, avental, botas, térmicas, capas etc.,

Não foi apresentado registro de treinamento para a funcionária do serviço de alimentação quanto às boas práticas de manipulação de alimentos. Quanto ao asseio pessoal, foi observado que os funcionários encontravam-se asseados e sem adornos. A funcionária da cozinha e as cuidadoras utilizavam toucas. Não foram observados cartazes com orientações sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos. Há duas enfermarias para pacientes totalmente dependentes, provida de climatização por ar condicionado, luz artificial suave e constante monitoramento dos pacientes. Separadas por sexo.

Nota-se também que o ambiente é limpo, sem mau cheiro, como por exemplo, eliminações fisiológicas dos residentes, não foi visto nenhum residente sem asseio ou disposto de modo negligenciado nos cuidados de higiene.

11. AMBIENTES E DIMENSÕES - A instituição oferece instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantia a acessibilidade parcial a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, pois se trata de ambiente adaptado, observando-se a impossibilidade de uma ou outra área em se colocar corrimões por se tratar de meia parede e acesso rebaixados. Rampa com acessibilidade garantida por ter angulação suave. Os pisos externos e internos (inclusive as rampas e escadas) são de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.

Possui dormitórios separados por sexos, comportando 02 residentes por quarto, dotados de banheiro amplo, com alças de segurança e ausência de obstáculos entre área de banho e sanitários. Os dormitórios, por sua vez, não são dotados de luz de vigília e campainha de alarme.

A maioria das camas são dotadas de grades de proteção. Os colchões são revestidos de material impermeável de fácil limpeza e higienização.

Há uma área de cerca de cerca de 70 a 80 m² para desenvolvimento de atividades coletivas, funcionando como espaço ecumênico para meditação, recebimento de visitas ,

atividades lúdicas dentre outros.

A ILPI também conta com sala administrativa, uma cozinha, uma despensa e um refeitório compatível com o número de residentes. Foi observada área específica para guarda de material de limpeza. A instituição conta com vestiários e banheiros para funcionários separados por sexo. Os banheiros dos residentes e funcionários são dotados de chuveiro, bacia, pia para lavagem das mãos e barras de segurança e apoio. O dimensionamento é adequado para o acesso de cadeirantes. Possui recipientes para coleta de resíduos de fácil higienização e transporte.

Os itens de higiene pessoal, tais como, sabonetes, creme dental, escova de dentes, desodorantes etc, são fornecidos de forma individual para cada residente.

12. CONCLUSÃO Com base na inspeção realizada na ILPI Lar Espírito São Francisco pode-se concluir que a Instituição vem comprometida com a saúde e integridade física dos residentes, tendo consciência das suas limitações e da necessidade de melhorar, concentrada especialmente em melhorias estruturais. A estrutura física da instituição encontra-se em bom estado de conservação e higiene, com falhas bem pontuais no telhado propiciando vazamentos e pode-se observar um esforço para o cumprimento das Boas Práticas estabelecidas em legislação específica. Algumas inconformidades foram encontradas, mas a grosso modo não foi observado nenhum tipo de conduta que pudesse trazer risco iminente de algum tipo lesão física ou condição que propicie contágio.

Apresenta pendências documentais como procedimentos operacionais padrão e manual de boas práticas [...] (grifei)

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuições atinentes à Curadoria da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RECOMENDAR:

Ao(À) Diretor(a) da Instituição de Longa Permanência para Idosos, Lar Espírito São Francisco de Assis, que preste e direcione os esforços necessários, observando-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar desta recomendação, com o fito de SANAR AS IRREGULARIDADES anotadas no relatório apresentado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, bem como, no mesmo interregno, justifique a impossibilidade de eventual cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia desta recomendação: a Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial; ao CAO - Defesa da Saúde; ao Município de Vitória de Santo Antão-PE; à Secretaria Municipal de Saúde; ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria Geral do MPPE; ao Conselho Municipal do Idoso e à Direção da ILPI.

CUMPRA-SE.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2025.

Diogo Gomes Vital,
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Procedimento nº 02348.000.354/2021
Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Procedimento nº 02348.000.354/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição da República e da Lei nº 8.080/90, deverá haver confluência de forças estatais na promoção da saúde enquanto direito fundamental basilar;

CONSIDERANDO as atribuições dessa Promotoria de Justiça, enquanto Curadoria do direito à saúde e do idoso em sua amplitude constitucional e efetividade da cidadania;

CONSIDERANDO o papel social fundamental desempenhado pela Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, nos moldes da Lei nº 10.741/03;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das referidas ILPI's, no que concerne à consecução de suas funções institucionais, alinhadas às diretrizes de funcionamento, estrutura e observância aos ditames insculpidos na Lei nº 8080/90;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhar a operacionalidade estrutural, sanitária e organizacional da Instituição de Longa Permanência para Idosos, Instituto Filantrópico Evangélico de Pernambuco, Pessoa Jurídica inscrita sob o CNPJ nº 41.009.762/0001-36, quanto às necessidades evidenciadas através do relatório de inspeção realizado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, realizada em 26.05.2025, ocasião em que se evidenciou:

"[...]5. CONDIÇÕES GERAIS - Segundo informações da responsável da instituição, a mesma possui contrato formal de prestação de serviço com o residente ou seu responsável legal e comunica a Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congênero bem como ao Ministério Público a situação de abandono familiar ou a ausência de identificação civil. Além disso, possui plano de trabalho, sendo os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia próprios. Possui apenas serviço terceirizado para o controle de pragas. Quanto aos equipamentos, produtos, mobiliários e utensílios, foi observado que não estão disponíveis em quantidade e condições satisfatórias para a finalidade.

6. ASSISTÊNCIA À SAÚDE - A instituição possui relação de idosos por grau de dependência e patologia, registro individualizado do idoso, mas não dispõe de rotinas e procedimentos escritos e implantados, referentes aos cuidados com os idosos.

O serviço de remoção é realizado pelo SAMU Municipal. Possui registros de vacinação atualizados dos residentes. Todos são

assistidos pela Unidade Básica da Família, próxima a entidade, sendo informado pela responsável técnica que realiza serviço complementar particular, quando necessário.

A guarda de medicamentos está sob a responsabilidade da responsável técnica e encontram-se acondicionados em armários fechados com chave, sendo todos prescritos por médico. A equipe informa que em caso de doenças de notificação compulsória, notificam aos órgãos competentes. A instituição comprova que notificou à autoridade sanitária local a ocorrência de eventos sentinelas (queda com lesão e tentativa de suicídio).

7. PERFIL DA CLIENTELA - A instituição abriga 40 residentes, sendo 21 do sexo masculino e 19 do sexo feminino, quanto ao grau de dependência I (idosos independentes mesmo que usem equipamentos de auto-ajuda), 08 são do sexo masculino e 07 do sexo feminino. Quanto ao grau de dependência II (idosos com dependência em até três atividades da vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada), 06 são do sexo masculino e 07 são do sexo feminino, por fim, quanto ao grau III (idosos com dependência que requerem assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo), 07 são do sexo masculino e 05 são do sexo feminino.

8. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - A instituição segue, em parte, o estabelecido na RDC Nº 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Possui normas e rotinas técnicas para o serviço de alimentação, como limpeza e descontaminação dos alimentos, armazenagem de alimentos, preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas, boas práticas para prevenção e controle de vetores e acondicionamento de resíduos.

Entretanto, durante a inspeção foram encontrados alguns alimentos com prazos de validade vencidos, que foram descartados no momento. Também não foi apresentado nenhum comprovante de capacitação dos manipuladores de alimentos, como também, os mesmos não encontravam-se uniformizados. A dieta não é específica para cada residente, pois não possui cardápio e nem orientação de nutricionista. Mas possuem cerca de seis refeições diárias. Na despensa foi observado grande e variada quantidade de mantimentos.

9. SERVIÇOS DE LAVANDERIA - A instituição não mantém disponível e implementa as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo.

Embora exista área específica para essa atividade, foi observado que a mesma não encontra-se em condições satisfatórias para os trabalhos desenvolvidas, o acesso é realizado através de escada fora dos padrões de engenharia, piso, paredes e teto sem revestimento, tanques apresentando desgastes, alguns vãos do pavimento estão desprotegidos nas laterais, não há separação de fluxo de entrada e saída de roupas, nem local destinado para recepção das mesmas.

Alguns saneantes utilizados não estavam regularizados junto à ANVISA. O fornecimento dos EPIS para a funcionários da lavanderia, se faz incompleto, com disponibilidade apenas de luvas.

Na entidade, foi observado que existem quantidade de roupas suficiente para a demanda, garantindo a privacidade do uso da roupa pessoal. Não há local para guarda de roupas coletivas nem possui vestiário e banheiro exclusivo para funcionários do setor. O dimensionamento da equipe não está adequado à capacidade da Instituição, contando apenas com uma funcionária para essa atividade.

10. DIMENSIONAMENTO E BIOSSEGURANÇA DA EQUIPE - O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

número de funcionários cuidadores que a instituição disponibiliza (01 plantonistas mais 04 diaristas), atende a exigência da RDC específica que orienta a contratação de (um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia) para idosos Grau de Dependência I; (um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno) Grau de Dependência II, (um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno) Grau de Dependência III.

Para os serviços de limpeza, existem 2 funcionários por turno diariamente. Para o serviço de alimentação, existem 03 funcionários para a atividade. No serviço de lavanderia, conta apenas com 01 funcionária. Não são fornecidos aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI's , necessários para o desempenho de suas funções, não foi apresentado registro de entrega dos mesmos. Segundo informações da responsável técnica esse controle estava em fase de implantação.

Não foram apresentados atas e/ou certificados de treinamento quanto às boas práticas de manipulação de alimentos. Foi observado que os funcionários encontravam-se asseados e sem adornos. Às funcionárias da cozinha utilizavam toucas. Foi observado que a unidade possui em suas áreas comuns, pias destinadas para a lavagem das mãos, dotados de produtos para higiene, porém sem instruções para a correta higienização. Não existe área específica para a alimentação dos funcionários, sendo realizada no mesmo local dos residentes, em horários diferentes.

11- AMBIENTES E DIMENSÕES - A instituição não possui licença sanitária municipal e não apresentou projeto arquitetônico aprovado pela APEVISA que comprove o correto dimensionamento da unidade. Foi observado, que o desempenho de algumas atividades, está sendo realizada de forma inadequada. Os pisos externos e internos apresentam falhas em alguns pontos, um dos corredores de acesso aos quartos não possui corrimão.

Possui dormitórios separados por sexo, comportando mais de 4 residentes por quarto, dotados apenas de luz de vigília, sem campainha de alarme. Nem todas as camas possuem grades de proteção. Os colchões não possuem revestimento impermeabilizante.

Todos os quartos possuem sanitários, mas alguns deles estavam em condições precárias de higiene. Os banheiros possuem bacia sanitária, algumas sem assentos ou com assentos quebrados, não estavam disponíveis sabão líquido e papel toalha em todos os lavatórios. Os chuveiros estavam em boas condições de uso, todos os banheiros estavam dotados de barras de segurança e apoio na área do chuveiro. Foram verificados banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário , que permite a transferência frontal e lateral de uma pessoa com cadeira de rodas. Os itens de higiene pessoal, tais como, sabonetes, creme dental, escova de dentes, desodorantes etc, são fornecidos de forma individual para cada residente.

Há local específico para atividades coletivas ou reuniões ecumênicas. Possui uma sala administrativa, mas não possui sala de apoio individual e sócio-familiar. Foi informado pela responsável que estão em fase de implantação desse ambiente.

A cozinha e a despensa são compatíveis para as atividades que se destinam, porém, o refeitório não apresenta dimensionamento adequado. Não havia local adequado para a guarda do material de limpeza, o almoxarifado encontrava-se desorganizado, foi observado também vestiário e banheiro para os funcionários.

Quanto aos resíduos, foi observado coletores de fácil higienização, porém alguns sem acionamento de pedal. A lixeira intermediária, encontrava-se servindo de local para

armazenamento de materiais em desuso. A coleta do lixo está sendo realizada diariamente pela coleta municipal.

12. CONCLUSÃO - Com base na inspeção realizada no Instituto Evangélico Filantrópico de Pernambuco - IFEPE, pode-se concluir que estruturalmente a Instituição necessita de melhorias nas condições de conservação e higiene para o melhor cumprimento das Boas Práticas estabelecidas em legislação específica. Observamos, porém, durante a visita que a entidade demonstra zelo pela saúde e bem estar dos idosos. A diretoria relata dificuldades burocráticas no trâmite documental para a regularização da instituição e informou que a mesma está em fase de implantação de processos de controle de qualidade para a melhoria dos serviços. Diante disto, a APEVISA reforça a importância da Instituição regularizar-se junto ao órgão sanitário municipal, efetivando o licenciamento sanitário.[...]" (grifei)

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuições atinentes à Curadoria da saúde e do idoso, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RECOMENDAR:

Ao(À) Diretor(a) da Instituição de Longa Permanência para Idosos, Instituto Filantrópico Evangélico de Pernambuco, que preste e direcione os esforços necessários, observando-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar desta recomendação, com o fito de SANAR AS IRREGULARIDADES anotadas no relatório apresentado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, bem como, no mesmo interregno, justifique a impossibilidade de eventual cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia desta recomendação: a Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial; ao CAO - Defesa da Saúde; ao Município de Vitória de Santo Antão-PE; à Secretaria Municipal de Saúde; ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria Geral do MPPE; ao Conselho Municipal do Idoso e à Direção da ILPI.

CUMPRA-SE.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2025.

Diogo Gomes Vital,
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA - Procedimento nº 01557.000.004/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01557.000.004/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Ofício nº 01557.000.004/2025-0007
Cupira, 17 de novembro de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2025

Assunto: Alerta sobre os Direitos do Consumidor frente à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério PÚBLICO de Pernambuco Roberto Lya - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

Interrupção do Abastecimento de Água pela COMPESA

indisponíveis 01662.000.213/2025

À População de Cupira, Aos Proprietários e Administradores de Blogs, Páginas de Notícias e Outros Meios de Comunicação Locais

A Promotoria de Justiça de Cupira, considerando a recorrência da falta de abastecimento de água no município, que tem gerado graves prejuízos (inclusive com o fechamento de escolas municipais em alguns dias), vem a público:

1. Alerta aos Consumidores (População)

O fornecimento de água é um serviço essencial e deve ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei nº 8.078/90).

A população de Cupira deve estar ciente de seus direitos:

Direito à Informação: A COMPESA tem o dever de informar previamente e de forma clara sobre as interrupções do serviço e o cronograma de restabelecimento.

Serviço Essencial: O corte no fornecimento de água por falta de pagamento só pode ocorrer após prévia notificação e nunca de forma abrupta ou em vésperas de feriado.

Faturamento Justo: O consumidor não deve ser cobrado pelo serviço que não foi efetivamente prestado. Em casos de interrupção prolongada, o cidadão tem o direito de solicitar a revisão ou abatimento na conta referente ao período em que ficou sem água.

Responsabilidade: O fornecedor de serviço essencial (COMPESA) responde pela reparação de danos causados por falhas na prestação do serviço.

2. Solicitação aos Meios de Comunicação Locais

RECOMENDAMOS e **SOLICITAMOS** aos administradores de blogs, sites de notícias e páginas de comunicação locais que, no exercício da liberdade de imprensa e em defesa do interesse público:

Emitam comunicados de ampla divulgação para alertar a população de Cupira sobre os direitos acima listados.

Incentivem os consumidores a formalizarem suas reclamações junto aos canais oficiais da COMPESA e à Ouvidoria do Ministério Público.

Informem sobre a existência do Procedimento nº 01557.000.004/2025 instaurado por esta Promotoria de Justiça para fiscalizar e adotar as medidas cabíveis.

A participação da comunidade é fundamental para garantir a qualidade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

O Ministério Públíco do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, com atribuição no assunto Saúde, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Públíco poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações e documentos de autoridades públicas, assim como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, à luz do art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que o procedimento administrativo, nos termos da norma interna desta instituição, é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme o art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 03 /2019;

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece a saúde como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90), que assegura que "a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência";

Considerando o art. 11, caput e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual garante o "atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde", assegurando que "a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado";

Considerando que a presente Notícia de Fato foi encaminhada pelo Conselho Tutelar de Gameleira/PE, relatando a situação de criança diagnosticada com Síndrome de West (CID G40.4), que necessita de serviço de Home Care de alta complexidade como condição para alta hospitalar segura, serviço este que foi negado pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando que a negativa administrativa em fornecer o serviço de Home Care prescrito pela equipe médica impede a alta segura da criança, violando seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária e mantendo-a em ambiente hospitalar desnecessariamente;

Considerando o Laudo Médico que detalha o grave quadro neurológico do paciente, sua dependência de traqueostomia com aspiração frequente, necessidade de monitoramento contínuo e suporte multiprofissional, concluindo pela necessidade de "internação domiciliar em regime de alta complexidade";

Considerando que, segundo entendimento jurisprudencial consolidado, o serviço de Home Care (atendimento domiciliar)

PORTRARIA Nº 01662.000.213/2025
Recife, 13 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 01662.000.213/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguiinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério Públíco de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

constitui um desdobramento do tratamento hospitalar, sendo obrigatório o seu fornecimento pelo poder público quando houver expressa indicação médica, não cabendo à administração pública negar o tratamento prescrito;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo para apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, para supervisionar as providências necessárias à garantia do fornecimento do serviço de Home Care (Atendimento Domiciliar) à criança, conforme prescrição médica.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) REGISTRE-SE e AUTUE-SE a presente portaria e os documentos que a acompanham, dando origem ao Procedimento Administrativo n. 01662.000.213/2025;

ii) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, por meio do setor competente;

iii) COMUNIQUE-SE a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude e ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Saúde, via sistema;

iv) OFICIE-SE, com urgência, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia do Laudo Médico e da "Justificativa para Home Care" (fls. 14-16 do anexo 01662.000.213_2025.pdf), requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reavalie a negativa e adote as providências para o imediato fornecimento do serviço de Home Care (internação domiciliar de alta complexidade) à criança, nos exatos termos da prescrição médica, ou justifique formalmente a impossibilidade de fazê-lo;

v) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Gameleira/PE, encaminhando cópia da Notícia de Fato e da resposta da SES-PE (fls. 8-9), para ciência e para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se possui estrutura para fornecer o serviço de Home Care de alta complexidade demandado pelo paciente, conforme orientação da própria Secretaria Estadual;

vi) CIENTIFIQUE-SE o Conselho Tutelar de Gameleira/PE, preferencialmente por e-mail, acerca da instauração do presente procedimento e das medidas iniciais adotadas;

DECORRIDO o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para análise das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Gameleira, 13 de novembro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que há ofícios pendentes de respostas, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade em que eles se encontram;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidade as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Comunique-se ao CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para o devido acompanhamento;
3. Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de novembro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.768/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.768/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.768/2025

OBJETO: PCD - Meia entrada negada em estabelecimento aberto ao público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			Ministério Públ  Ministério Públ Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.002.714/2025**Recife, 13 de novembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.002.714/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.714/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de suposta falta de aulas para as turmas de 6º ano da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 03/07/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta o relato de que os alunos do 6º ano da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar vêm enfrentando ausência de aulas;

CONSIDERANDO a resposta da SEDUC/Recife, por meio da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGRR/REG1CN Nº 32/2025, aduzindo que, em visita técnica, constatou-se a ausência de aulas em uma turma devido à licença médica de um professor e à falta de substituto; e que, após envio de ofício, dois docentes temporários foram designados, e a unidade informou que o conteúdo pendente será reposto conforme cronograma;

CONSIDERANDO que, após científica da resposta da Secretaria Municipal, a denunciante informou que a situação permanece irregular, informando a falta de professores na unidade Escola Municipal do Pilar, resultando em rodízio e horários de aula reduzidos, além da utilização frequente de atestados médicos, por longos períodos, por parte dos professores concursados;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷 and opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de suposta falta de aulas para as turmas de 6º ano da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar";

2- Tendo em vista as informações conflitantes entre a pasta municipal e a senhora denunciante, designo audiência para o dia 12 de dezembro às 09:15 h . Comunique-se imediatamente às partes interessadas (Noticiante e SEDUC/Recife).

3- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.704/2025.**Recife, 13 de novembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento no 01891.003.704/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP no 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução no 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de solicitar o apoio escolar ao estudante com deficiência na atual instituição de ensino em que se encontra matriculada (Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes), para que passe a constar:

OBJETO: Acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente nas Promotorias de Educação, em 01.09.2025, relatando que a estudante com deficiência se encontra matriculada na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita, informando que a estudante possui diagnóstico de TEA nível 2 de suporte e quadro de microcefalia, possuindo extensas dificuldades em ficar sozinha na sala de aula, apresentando crises diárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei no 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei no 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "Acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à estudante matriculada na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico)

Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01979.000.922/2025

Recife, 12 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento no 01979.000.922/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia da Notícia de Fato n.º 01973.000.947/2025, remetida pela 3a PJDC de Paulista, relatando caso de suposta situação de vulnerabilidade social de "J.V.J.S.";

CONSIDERANDO que o(a) usuário(a) em tela, segundo os autos, é pessoa com deficiência mental, sendo acometido por inúmeros surtos e resistindo ao tratamento medicamentoso;

CONSIDERANDO que o resumo de internação contido nos autos aponta para a ocorrência de episódio de fuga de casa por mais de 20 (vinte) dias, por parte de "J.V.J.S." e que a sua genitora também encontra-se em quadro psiquiátrico impeditivo de retorno à funcionalidade;

CONSIDERANDO que o genitor de "J.V.J.S." é o seu responsável, não sendo informado por ele se o usuário é beneficiário de programas de auxílio;

CONSIDERANDO a informação de que "J.V.J.S." é acompanhado(a) pelo Conselho Tutelar, CREAS Centro e CAPS - I;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução no 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade social de "J.V.J.S." pessoa com deficiência mental e residente em domicílio indicado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista, enviando-lhe cópia dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, através da equipe técnica competente, tomar ciência dos fatos e apresentar resposta a esta Promotoria de Justiça, acostando relatório de acompanhamento do caso, indicando as providências adotadas e resultados obtidos para atendimento social de "J.V.J.S." (devidamente qualificado(a) nos autos), e, mediante relatório social, apresentar a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em seu âmbito de atribuições, assim como das estratégias existentes e atuação direcionada ao (à) usuário (a), indicando se existe situação de vulnerabilidade social, bem como quais os programas sociais que o(a) usuário(a) e familiares que lhe derem suporte eventualmente tenham direito e/ou já sejam beneficiários.;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de novembro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) a existência do Procedimento Preparatório foi consubstanciado na notícia de fato encaminhada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco sobre a Auditoria Especial na Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco.

Resolve:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003/2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1) promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Públco e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco do Estado de Pernambuco;

2) com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Públco do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Públco do Estado de Pernambuco – CGMP;

3) Considerando a certidão de evento 0039, reitere-se o Ofício nº 01998.000.030/2025-0004, em todos os seus termos.

Decorrido o novo prazo de 10 (dez) dias úteis, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2025.

João Alves de Araújo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.030/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.030/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 01998.000.030/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.030/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Inquérito Civil 01998.000.030/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Auditoria Especial na Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, relativa aos exercícios de 2021 e 2022, cujo processo foi autuado sob o nº 24100292-8, tendo por objetivo:

Verificar a regularidade das despesas com a Coopeagri no programa "Leite de Todos" e os vínculos com os laticínios envolvidos, efetuados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) nos exercícios de 2021 e 2022, em face do Relatório de Auditoria da PC/2020 (Proc. 21100872-2), Operações Lácteas e Desnatura da Polícia Federal.

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através

PORTARIA Nº 02053.001.858/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.858/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.591/2022 (IC nº 031/10-19);

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E DAS ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Públco do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Públco do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Públco do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.433/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.433/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.433/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis; II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de NECESSIDADE DE LIMPEZA DO RIO TEJIPÍO, em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Considerando que as ações voltadas à mitigação do assoreamento do Rio Tejipío, no território do município de Jaboatão dos Guararapes, apresentam elevado grau de complexidade (ambiental, urbanístico, social etc.) e envolvem a atuação de diversos agentes públicos, em âmbito municipal e estadual, sendo, portanto, mais adequada a adoção de acompanhamento das políticas públicas locais de drenagem voltadas à revitalização da bacia hidrográfica;

Considerando, ainda, que, embora a maior parte do curso do Rio Tejipío se situe no município do Recife, incumbe também ao município de Jaboatão dos Guararapes adotar medidas para a recuperação e preservação da bacia, em seu território.

Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que oficie o poder público municipal, a fim de que preste informações sobre as articulações e iniciativas municipais em curso para requalificação da referida bacia hidrográfica, INCLUSIVE mencionando como o tema está sendo tratado dentro do novo Plano Diretor da cidade, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento gradual e efetivo das providências adotadas, em 20 (vinte) dias.

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Públco.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.849/2025**Recife, 19 de agosto de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Procedimento nº 02141.000.849/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.849/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do meio ambiente, patrimônio público, habitação e ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, II da Resolução RES CSMP nº. 001/2016, determinando que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...)"

CONSIDERANDO que o acesso ao esgotamento sanitário adequado é direito fundamental, indispensável à saúde pública, à proteção ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico, de forma que sua ausência ou precariedade constitui fator de risco que impacta diretamente a qualidade de vida da população, contribuindo para a proliferação de doenças, a poluição de recursos hídricos e a degradação urbana;

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº. 14.026/2020), que alterou a Lei nº 11.445/2007, visando à universalização dos serviços até 2033, buscando a regionalização e maior eficiência na prestação dos serviços, a obtenção de maiores investimentos, a ampliação da participação da iniciativa privada e a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o maior escopo do Novo Marco Legal do Saneamento Básico é atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de

2033;

CONSIDERANDO que, em Pernambuco, a Lei Complementar Estadual nº 455/2021 instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú, com adesão compulsória dos municípios, conforme entendimento do STF sobre o art. 25, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú engloba 160 cidades do Grande Recife, Zona da Mata, Agreste e parte do Sertão, além de Fernando de Noronha, totalizando 7,09 milhões de habitantes, enquanto que a Microrregião de Água e Esgoto do Sertão inclui 24 municípios sertanejos e conta com 700 mil moradores;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2024, as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú apresentaram os Planos Microrregionais de Água e Esgoto, e proposta de concessão dos serviços de saneamento, nos seguintes termos: quanto ao abastecimento de água, seria concedida a parte de distribuição da água tratada para os consumidores, mantendo a responsabilidade pela captação, tratamento e transporte de água com a COMPESA; quanto ao esgotamento sanitário, seria feita concessão da coleta, transporte, tratamento e disposição final, com exceção dos municípios da RMR e de Goiana, já inseridos na PPP Cidade Saneada;

CONSIDERANDO que, em 01/07/2025 foram aprovados os Plano Regionais de Saneamento, que foi analisado junto com o relatório de Consulta Pública, o contrato de gerenciamento e o Termo de Rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços, durante rodada de reuniões online dos Colegiados Microrregionais de Água e Esgoto da RMR- Pajeú e do Sertão;

CONSIDERANDO que, a partir da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, existe uma titularidade compartilhada do serviço entre os municípios integrantes da microrregião e o estado instituidor;

CONSIDERANDO que os Planos Regionais de Saneamento devem contemplar metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico, assim como as metas intermediárias correspondentes, cuja existência é uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE foi designada como entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento pela MRAE-I Sertão e MRAE-II RMR-Pajeú, por meio da Resolução Conjunta MRAE-I e MRAE-II nº 01/2025, de 18 de março de 2025, cabendo a ela atuar na fiscalização, dentre outros, dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo as redes de coleta, as instalações de transporte e elevação e as unidades de tratamento, avaliando a eficiência e as condições operacionais, a conservação e a manutenção;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº. 01/2023, expedida pela Corregedoria Nacional e Comissão Nacional do Meio Ambiente do CNMP, que tem como objeto a adoção, pelas unidades e ramos do Ministério Público, de medidas voltadas à implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico para observância dos prazos legais previstos;

CONSIDERANDO que, em 2013, foi assinado entre a COMPESA e a empresa BRK Ambiental o Contrato CT.PS. 13.1.059 (Parceria Público Privada), referente à universalização do sistema de coleta e tratamento de esgoto dos municípios da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, intitulado Programa Cidade Saneada, que tem como meta a ampliação da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário para 90% e alcance de seis milhões de pessoas, até 2037;

CONSIDERANDO a relevância de as Promotorias de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuarem de forma contínua e permanente, tanto acionando os municípios, como as Microrregiões, para fiscalizar a implantação dos Planos Microrregionais, assim como das metas e resultados decorrentes dessa política pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de esgotamento sanitário, determinando desde logo as seguintes diligências:

Autuação e Registro no sistema SIM como procedimento administrativo;

Oficie-se ao Município de Jaboatão dos Guararapes e à Microrregião RMR - Pajeú, solicitando documento contendo as metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico assim como as metas intermediárias correspondentes, conforme o Plano de Saneamento da Microrregião RMR - Pajeú, aprovado em 01/07/2025, no prazo de 20 (vinte) dias;

Oficie-se à COMPESA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

mapa digital (nos formatos KML ou SHAPEFILE), em escala adequada, que delimita:

as áreas atualmente atendidas por sistemas de esgotamento sanitário em operação;

as áreas previstas para atendimento a cada 5 (cinco) anos, até o atendimento do Marco Legal do Saneamento;

a identificação dos elementos principais dos sistemas existentes em operação (coleta, transporte, tratamento), acompanhados de relatório técnico descritivo;

cópia das licenças ambientais emitidas pela CPRH dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou seus elementos que atendam parcial ou integralmente o município de Jaboatão dos Guararapes;

documento contendo as metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico assim como as metas intermediárias correspondentes, conforme o Plano de Saneamento da Microrregião RMR - Pajeú, aprovado em 01/07/2025.

Oficie-se à BRK Ambiental Participações S.A, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

mapa digital (nos formatos KML ou SHAPEFILE), em escala adequada, que delimita:

as áreas atualmente atendidas por sistemas de esgotamento sanitário em operação;

as áreas previstas para atendimento a cada 5 (cinco) anos, até o atendimento do Marco Legal do Saneamento;

a identificação dos elementos principais dos sistemas existentes em operação (coleta, transporte, tratamento), acompanhados de relatório técnico descritivo;

cópia das licenças ambientais emitidas pela CPRH dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou seus elementos que atendam parcial ou integralmente o município de Jaboatão dos Guararapes;

documento contendo as metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico assim como as metas intermediárias correspondentes, conforme o Plano de Saneamento da Microrregião RMR - Pajeú, aprovado em 01/07/2025.

Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

os resultados das fiscalizações realizadas no Contrato CT.PS. 13.1.059 (Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana), em relação ao Município de Jaboatão dos Guararapes, especialmente os Relatórios de Auditoria e Termos de Inspeção de Obras, elaborados pela equipe técnica do núcleo de engenharia do TCE/PE, nos últimos 3 anos e o Acompanhamento do Cronograma de Obras e do Índice de Atendimento de Esgoto no município de xxxxxx, visando à universalização prevista na lei.

Oficie-se à Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) solicitando cópias dos relatórios que registrem o acompanhamento das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário na microrregião, no que se refere ao município de Jaboatão dos Guararapes;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes, 19 de agosto de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.044/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.044/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.044/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com atribuição na defesa do patrimônio público na Comarca de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pelos termos da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de NF tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.300/2024, instaurada para apurar possível irregularidade consistente no aumento salarial e criação de cargos comissionados no Poder Executivo de São Lourenço da Mata, em possível desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que a denúncia de caráter anônimo (Audívia nº 1830973) aponta a Lei Municipal nº 3.086, de 26 de dezembro de 2024, que instituiu a reforma administrativa, como o ato normativo que teria promovido o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, em resposta ao Ofício nº 02198.000.044/2025-0001, informou que a aprovação da referida norma ocorreu dentro da legalidade e que os ajustes remuneratórios se deram de forma planejada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com estudos de impacto orçamentário-financeiro elaborados previamente, mas não anexou os referidos estudos e pareceres que comprovem a compatibilidade com a LRF, conforme preconizam seus arts. 15 a 17;

CONSIDERANDO que a falta de comprovação do impacto orçamentário financeiro e a ausência dos pareceres técnicos e jurídicos solicitados impedem a conclusão sobre a legalidade do ato e demandam investigação mais aprofundada;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo uma lei que impõe planejamento, transparência e limites para o controle de gastos e dívidas da União, Estados e Municípios, visando o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Requisite-se, em caráter complementar, à Procuradoria Geral do Município, o envio, em formato digital, da íntegra dos estudos de impacto orçamentário-financeiro e dos pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram a Lei Municipal nº 3.086/2024, especialmente em relação à criação de cargos e aumentos salariais. Conceda-se o prazo de 20 dias para resposta;

3. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), comunicando a instauração do Inquérito Civil, remetendo cópia do presente, e solicitando cópia de eventual manifestação ou julgamento sobre a legalidade da Lei Municipal nº 3.086/2024 no tocante à despesa com pessoal.

São Lourenço da Mata, 18 de novembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 02198.000.467/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.467/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02198.000.467 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 014/2025 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO a apresentação das contas referentes ao exercício 2014 pela FUNDAÇÃO BARÃO DE PENEDO (FBP), anteriormente denominada FUNDAÇÃO JOSUÉ PEREIRA – FUNDAJOPE (CNPJ nº 03.798.540/0001-50);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça ingressou com ação de execução de título extrajudicial oriundo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), processo nº 0004227-57.2022.8.17.3350, e no bojo do processo foi determinada a adequação da execução aos limites traçados, restringindo-se à exigência de cumprimento das obrigações de fazer previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, notadamente quanto a regular prestação de contas;

CONSIDERANDO que o MPPE aditou a inicial ajustando os pedidos nela contidos, fazendo constar, em suma: a) compelir a Executada a apresentar as prestações de contas SICAP, referentes aos exercícios de 2014 e 2016, para análise acerca da sua (ir) regularidade, no prazo de 60 dias; b) a estipulação de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial proferida nos presentes autos e/ou persistência das irregularidades constatadas nas referidas prestações de contas, sem prejuízo de outras medidas coercitivas a serem aplicadas por determinação judicial ulterior;

CONSIDERANDO que, em 01/09/2025, a FBP apresentou a esta PJ, em formato físico, apenas protocolo as contas referentes ao exercício 2014 (02 folhas) e a carta de representação da administração referente à prestação de contas, desacompanhados de documentos, inviabilizando qualquer análise técnica da prestação de contas, razão pela qual esta PJ realizou contato solicitando tal documentação, a qual foi entregue em mídia digital (CD) em 17/10/2025;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução do CNMP nº 300, de 24 de setembro de 2024, que estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público na fiscalização das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 014/2025, datada de 18 de julho de 2025, que regulamenta a atuação das Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e estabelece diretrizes para sua efetiva operação no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Sejam os autos remetidos, com urgência, ao apoio técnico contábil da 13ª Circunscrição Ministerial para análise técnica, considerando a referida análise ser imprescindível para processo judicial em curso;

3. Informe-se nos autos do Processo nº 0004227-57.2022.8.17.3350 a instauração do presente Procedimento Administrativo.

São Lourenço da Mata, 05 de novembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

ação de execução de título extrajudicial oriundo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), processo nº 0004227-57.2022.8.17.3350, e no bojo do processo foi determinada a adequação da execução aos limites traçados, restringindo-se à exigência de cumprimento das obrigações de fazer previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, notadamente quanto a regular prestação de contas;

CONSIDERANDO que o MPPE aditou a inicial ajustando os pedidos nela contidos, fazendo constar, em suma: a) compelir a Executada a apresentar as prestações de contas SICAP, referentes aos exercícios de 2014 e 2016, para análise acerca da sua (ir)regularidade, no prazo de 60 dias; b) a estipulação de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial proferida nos presentes autos e/ou persistência das irregularidades constatadas nas referidas prestações de contas, sem prejuízo de outras medidas coercitivas a serem aplicadas por determinação judicial ulterior;

CONSIDERANDO que, em 01/09/2025, a FBP apresentou a esta PJ, em formato físico, apenas protocolo as contas referentes ao exercício 2014 e a carta de representação da administração referente à prestação de contas, desacompanhados de documentos, inviabilizando qualquer análise técnica da prestação de contas, razão pela qual esta PJ realizou contato solicitando tal documentação, a qual foi entregue em mídia digital (CD) no dia 17/10/2025;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução do CNMP nº 300, de 24 de setembro de 2024, que estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público na fiscalização das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 014/2025, datada de 18 de julho de 2025, que regulamenta a atuação das Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e estabelece diretrizes para sua efetiva operação no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

PORTARIA Nº 02198.000.468/2025

Recife, 5 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.468/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02198.000.468 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 014/2025 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO a apresentação das contas referentes ao exercício 2016 pela FUNDAÇÃO BARÃO DE PENEDO (FBP), anteriormente denominada FUNDAÇÃO JOSUÉ PEREIRA – FUNDAJOPE (CNPJ nº 03.798.540/0001-50);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça ingressou com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Sejam os autos remetidos, com urgência, ao apoio técnico contábil da 13ª Circunscrição Ministerial para análise técnica, considerando a referida análise ser imprescindível para processo judicial em curso;

3. Informe-se nos autos do Processo nº 0004227-57.2022.8.17.3350 a instauração do presente Procedimento Administrativo.

São Lourenço da Mata, 05 de novembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.264/2023

Recife, 18 de novembro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02291.000.264 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a regularidade da prestação de contas encaminhada pela Fundação Terra referente ao exercício de 2022.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público velará pelas fundações do local em que situadas, nos termos do art. 66 do Código Civil; CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de se formalizar a fiscalização de instituições;

Instauro o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Após a publicação desta portaria, voltem-me os autos conclusos para análise da Prestação de Contas anexadas no evento 008, notadamente do RELATÓRIO TÉCNICO No 916/2025.

Cumpra-se.

Arcoverde, 18 de novembro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 127/2025

02058.000.253/2025

Recife, 13 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 13 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**DESPACHO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO - Procedimento nº 02348.000.353/2021**
Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO
Procedimento nº 02348.000.353/2021 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02348.000.353/2021

Trata-se de procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir do aporte do ofício nº 0001/2021 (evento 0003), o qual solicitava reunião nesta Promotoria considerando as demandas apresentadas pela Associação dos Deficientes da Vitória de Santo Antão (ADVISA) no âmbito da acessibilidade para tratar a relação se serviços locais, transporte etc.

Foram realizadas diversas reuniões no âmbito desta Promotoria de Justiça /Curadoria para discutir e ampliar a discussão acerca da possibilidade de melhorias na acessibilidade do município, participando ativamente vários representantes de órgãos e entidades do município.

Expediram-se ofícios à AGTRAN e à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano sobre fiscalizações no transporte coletivo e programas de acessibilidade em prédios e logradouros públicos. Em resposta (evento 0186), a AGTRAN indicou a inviabilidade de adotar as medidas sugeridas pela ADVISA (rampa fixa e plataforma), citando a necessidade de espaço físico, disponibilidade e previsão orçamentária, mas comunicando uma modificação na frota de transporte de passageiros.

Em 08 de maio de 2023, o Ministério Público expediu a Recomendação nº 001 /2023 (evento 0061), resultado de um Inquérito Civil anterior (IC nº.º 07/2015), com foco em diversas ações e adaptações necessárias na Prefeitura, AGTRAN, Câmara de Vereadores, agências bancárias, OAB e instituições de ensino. Uma reunião para ciência e sugestões a respeito desta recomendação ocorreu em 25 de maio de 2023 (evento 0062) e a ADVISA formalizou novas reivindicações em junho de 2023, como a regulamentação do transporte público com acessibilidade, o cumprimento do passe livre e a instalação de acessibilidade arquitetônica em vias, agências bancárias e na rodoviária (0065 e 0066).

Em agosto e setembro de 2023 (eventos 0093, 0094 e 0095), o Parquet solicitou informações concernentes ao cumprimento da Recomendação n.º 001/2023 ao Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal, remetendo cópias do Termo de Declarações da reunião de 10 de agosto de 2023 (evento 0085), que apontou problemas no cumprimento da recomendação. O vereador André Carvalho solicitou a fixação de um prazo para o cumprimento das medidas recomendadas e a criação de um comitê intersetorial de fiscalização (0088).

As agências bancárias responderam as requisições do Ministério Público a respeito do atendimento à pessoas com deficiência. A Caixa Econômica Federal (CAIXA) informou seguir as diretrizes nacionais de atendimento prioritário para todas as pessoas com deficiência (física ou mental) e não ter programas específicos

para a localidade. O Itaú Unibanco S.A. relatou que seus colaboradores são treinados para identificar clientes com deficiência psicossocial e fornecer atendimento prioritário, sendo que este tratamento diferenciado não depende de documentação médica. O Banco Bradesco declarou que possui programas de atendimento diferenciado, com treinamento de equipe, atendimento preferencial e acessibilidade física (rampas, sinalização, mobiliário adaptado), e exige laudo médico para comprovação da condição de deficiência (eventos 0307, 0298, 0294, 0291, 0285 e 0284).

Adicionalmente, foram solicitadas informações a respeito de acessibilidade em transportes e urbanismo à 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, que atua na área de transportes. A 4ª Promotoria de Justiça Cível encaminhou cópias de procedimentos, incluindo o que trata da negação do passe livre para a pessoa com deficiência Severino José de Lima e a resposta da AGTRAN sobre as linhas de ônibus e tarifas em janeiro de 2025.

Finalmente, a ADVISA encaminhou ofício em junho de 2025 com novas demandas, como fiscalização em loco do transporte público (incluindo a linha intermunicipal Vitória/Recife) (evento 0329).

É o relatório.

Inicialmente, é de se ressaltar que o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02348.000.353/2021, instaurado com o objetivo de acompanhar a acessibilidade da população deficiente física no município, abordando melhoramentos na infraestrutura urbana, problemas de locomoção e acesso em logradouros públicos e veículos atingiu sua finalidade precípua de dar impulso às políticas públicas e fiscalizar a atuação dos órgãos públicos e privados no tema da acessibilidade.

Ao longo de sua tramitação foram realizadas diversas diligências, ofícios e reuniões, culminando na expedição da Recomendação nº.º 001/2023 que abrangeu um vasto leque de intervenções necessárias por parte da Prefeitura, AGTRAN, Câmara de Vereadores, agências bancárias e instituições de ensino. As respostas obtidas de instituições financeiras como Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Banco Bradesco demonstram que o Ministério Público cumpriu seu papel de fiscalizar e provocar a adaptação dos serviços privados, em conformidade com as leis de acessibilidade.

Ademais, a participação contínua da Associação dos Deficientes da Vitória de Santo Antão (ADVISA) e da AGTRAN nas discussões atesta a articulação do Ministério Público com a sociedade civil e os órgãos municipais para a busca de soluções e a implementação de medidas concretas. A própria AGTRAN informou sobre a revisão e padronização da frota de transporte de passageiros em janeiro de 2024, após a Recomendação supramencionada.

No que se refere às demandas de natureza continuada, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização do transporte público e às políticas de mobilidade urbana, cumpre reconhecer que tais matérias se inserem no âmbito de atuação técnica e especializada da 4ª Promotoria de Justiça Cível desta Comarca, que detém atribuição específica nas áreas de Transportes, Urbanismo e Meio Ambiente. Assim, entendo que o acompanhamento dos temas remanescentes, notadamente a fiscalização da frota de ônibus, o monitoramento da qualidade do serviço ofertado e as demais questões inerentes à mobilidade urbana são de atribuições da mencionada Promotoria, a quem compete promover atuação mais efetiva, contínua e direcionada à resolução dessas demandas.

Ademais, temas como acessibilidade arquitetônica e urbanística em logradouros públicos e aspectos da educação, como a contratação de profissionais especializados e a acessibilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas escolas, mencionados no último ofício encaminhado pela ADVISA, também se interligam com as áreas de atuação da mencionada promotoria.

Cumpre destacar, ainda, que o presente Procedimento Administrativo atingiu integralmente seu objeto.

A tabela de classes da taxonomia do CNMP define o Procedimento Administrativo como sendo

o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Nos termos do art. 8º da Resolução Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) nº 003/2019:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Diante do exposto, considerando o desenvolvimento das atividades voltadas à promoção da acessibilidade no município por parte de órgãos públicos e privados, a ausência de irregularidade observada no funcionamento das políticas em comento, e o atingimento do objeto deste Procedimento Administrativo, entendo que não há mais necessidade de manutenção deste PA para apuração ou acompanhamento desta política, ao menos no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão - Curadoria do Idoso, Saúde e Cidadania Residual.

Dessa forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 12º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), ressalvando-se que o acompanhamento das políticas públicas voltadas à acessibilidade poderá continuar sendo realizada pela Promotoria de Justiça com atribuições para tal, e sem prejuízo de futuras deliberações desta Promotoria, caso surjam demandas específicas relacionadas cuja atribuição esteja a ela circunscrita.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme artigo 12º da Resolução 003/2019 do CSMP e à Secretaria Geral do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia do ofício n. 018/2025 a 4a PJ Cível para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Após o cumprimento das diligências supra, arquive-se.

Vitória de Santo Antão/PE, 17 de novembro de 2025.

Diogo Gomes Vital,
Promotor de Justiça.

DESPACHO N° 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - Procedimento nº 01907.000.003/2022
Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01907.000.003/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01907.000.003 /2022

RESOLUÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio de sua Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO EU ACHO É POUCO, e tendo em vista os Pareceres Técnicos (nº 010/2022, 005/2024, 001/2025 – 9ª Circ./MPPE), elaborados pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo este último conclusivo,

RESOLVE:

REPROVAR, as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO EU ACHO É POUCO, referentes ao exercício financeiro de 2020, correspondente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Notifique-se a entidade, encaminhando cópia do presente despacho de resolução.

Olinda, 17 de novembro de 2025.

Andreia Aparecida Moura do Couto,
Promotora de Justiça.

DESPACHO N° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA -
Procedimento nº 01673.000.168/2025
Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.168/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01673.000.168/2025

I – BREVE HISTÓRICO

A presente Notícia de Fato foi instaurada em 29/10/2025, a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (AUDÍVIA nº 3572196), na qual a noticiante relata, de forma genérica, possíveis irregularidades na gestão da Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE.

A manifestante alegou que professores efetivos estariam se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Públ

Ministério Públ

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ausentando de suas funções e contratando terceiros não habilitados para ministrar aulas em seu lugar, mediante contraprestação financeira. Também menciona suposta omissão do Secretário de Educação local, que estaria ciente do fato e teria estipulado os valores pagos aos substitutos, variando de R\$ 1.800,00 (150h) a R\$ 2.700,00 (200h). Aponta, ainda, que professores que se recusam a aderir à prática estariam sendo transferidos arbitrariamente para escolas distantes, como forma de retaliação.

II – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em despacho datado de 30/10/2025, foi determinada a cientificação da noticiante, com absoluto resguardo de seu anonimato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestasse informações complementares indispensáveis à delimitação fática do objeto da denúncia, notadamente:

Identificação dos professores efetivos envolvidos e dos eventuais substitutos;

Indicação específica de escolas e datas;

Apresentação de qualquer documento, imagem, mensagem ou outro meio de prova que pudesse corroborar as alegações.

Considerando a ausência de meios válidos de contato, a notificação foi realizada por meio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme ofício expedido e comprovadamente publicado. Contudo, transcorrido o prazo assinalado, a parte noticiante manteve-se inerte, não havendo qualquer retorno ou complementação dos elementos inicialmente apresentados.

III – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise do teor da manifestação inicial revela que a denúncia:

Apresenta-se de forma absolutamente genérica, sem individualização dos agentes supostamente envolvidos (professores efetivos ou substitutos);

Não identifica de maneira precisa as unidades escolares em que os fatos teriam ocorrido, nem as datas ou circunstâncias em que se deram;

Carece de quaisquer elementos probatórios mínimos, sendo desprovida de documentos, registros, testemunhos ou qualquer meio de verificação objetiva;

Limita-se a relatos de terceiros e percepções subjetivas da denunciante, sem concretude fática;

Nesse contexto, a inéria da denunciante diante da oportunidade concedida para prestar esclarecimentos adicionais compromete a viabilidade de instrução da Notícia de Fato, impedindo a apuração efetiva dos fatos noticiados.

Importa destacar que o art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, autoriza o arquivamento liminar da notícia de fato quando esta for "desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la".

Por sua vez, o § 4º do mesmo dispositivo estabelece que "Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incomprensível".

É exatamente o caso dos autos. A ausência de delimitação fática e probatória impede a continuidade da tramitação sem incorrer em temerária investigação baseada em meras conjecturas, o que violaria os princípios da legalidade, da

segurança jurídica e da eficiência administrativa.

Ademais, a acusação feita contra o membro do Ministério Público — no sentido de que teria se recusado a receber denúncia e orientado a parte a buscar advogado — restou devidamente rechaçada, sendo inclusive consignada nos autos a possibilidade de representação direta à Corregedoria-Geral para apuração, caso assim entendesse a interessada.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, inciso III, e § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, por ausência de elementos mínimos que permitam a identificação dos fatos noticiados, sua materialidade ou autoria, além da não apresentação de informações complementares pela parte noticiante, a despeito de ter sido formalmente cientificada.

Notifique-se à noticiante, na forma do §1º do mesmo artigo.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato referente ao dia 18 de novembro de 2025 Recife, 18 de novembro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 18 de novembro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 18 de novembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 024/2023. Objeto: As partes resolvem neste ato, de comum acordo, com fulcro no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, rescindir o Contrato nº 024/2023, cujo objeto é a prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e ARLA), pelo período de 12 (doze) meses, dos veículos oficiais que compõem a frota da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco – PGJ-PE. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Vigência: Vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento. Recife, 13 de novembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 022/2025. Objeto: A repactuação do Contrato MP nº 022/2025 relativamente aos impactos financeiros decorrentes dos novos valores de piso salarial e vale alimentação estabelecidos na Convenção Coletiva da categoria da Construção Civil 2024/2026,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Convenção Coletiva da categoria de Asseio e Conservação 2024/2024 e
 Convenção Coletiva da categoria Asseio e Conservação 2025/2025, a
 fim de restabelecer a relação inicialmente firmada, objetivando a
 manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O impacto financeiro
 total estimado é de R\$ 452.528,28, sendo R\$ 201.123,65 para 2025 e
 R\$ 251.404,63 para 2026, resultando num aumento de 5,8554%. O valor
 anual do contrato passará a ser de R\$ 8.180.952,24. Contratada:
SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ: 21.179.250/0001-00. Recife, 13 de novembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vítorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.048/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/11/2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

AVISO CSMP N.º 209/2025

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.251/2022 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.371/2022 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.191/2024 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.206/2022 — Inquérito Civil
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.189/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.105/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.055/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.018/2020 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.197/2022 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE Procedimento nº 02412.000.681/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.060/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.022/2023 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.033/2021 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.018/2020 — Inquérito Civil

AVISO CSMP N.º 209/2025

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.108/2022 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.330/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.111/2021 — Inquérito Civil
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.312/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.113/2022 — Inquérito Civil
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.287/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.131/2024 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.705/2022 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.015/2022 — Inquérito Civil
10.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.929/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.037/2022 — Inquérito Civil
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.429/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.030/2020 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.146/2023 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.052/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.053/2023 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.107/2021 — Inquérito Civil

AVISO CSMP N.º 209/2025

Nº	Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.126/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.151/2022 — Inquérito Civil
3.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.391/2023 — Inquérito Civil
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.057/2022 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01596.000.035/2023 — Inquérito Civil
6.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.291/2023 — Inquérito Civil
7.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.247/2023 — Inquérito Civil
8.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.196/2024 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.036/2020 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.027/2023 — Inquérito Civil
11.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.461/2023 — Inquérito Civil
12.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.359/2021 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.177/2024 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.108/2021 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.832/2023 — Inquérito Civil

AVISO CSMP N.º 209/2025

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.018/2020 — Inquérito Civil
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.539/2023 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.291/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.004/2020 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.067/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.011/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.056/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.107/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.111/2021 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.552/2023 — Inquérito Civil
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.595/2023 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.035/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.022/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01867.000.501/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.556/2024 — Inquérito Civil
4.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.537/2023 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.550/2022 — Inquérito Civil
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.361/2022 — Inquérito Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.222/2020 — Inquérito Civil
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.651/2023 — Inquérito Civil
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.685/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.108/2021 — Inquérito Civil

AVISO CSMP N.º 209/2025

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.398/2023 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.550/2023 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.377/2023 — Inquérito Civil
4.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.878/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.077/2024 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.031/2022 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.162/2021 — Inquérito Civil

AVISO CSMP N.º 211/2025

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI 19.20.2221.0012087/2025-33

Nº	Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	SEI 19.20.2221.0012093/2025-65
2.	SEI 19.20.2221.0016321/2025-78

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI 19.20.2221.0021338/2025-31
2.	SEI 19.20.2221.0012088/2025-06

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI 19.20.0369.0012958/2025-28
2.	SEI nº 19.20.0379.0013102/2025-64

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI 19.20.2221.0010275/2025-69

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.768/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Otávio de Freitas Objeto: Apurar supostas irregularidades na doação de 101 (cento e um) cadáveres do Hospital Otávio de Freitas para a Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), em João Pessoa/PB, sob a ótica da improbidade administrativa
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.037/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Carnaíba/PE Objeto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos
3.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.356/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposto descumprimento de carga horária e possível acúmulo de vínculos
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.877/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar a ocorrência de poluição sonora decorrente do funcionamento do estabelecimento Cantinho Fava da Dalva
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Brejinho-PE Objeto: Apurar suposto exercício de atividade, sem a devida qualificação profissional, por uma técnica de enfermagem na Prefeitura de Brejinho-PE
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.128/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Ipojuca

AVISO CSMP N.º 211/2025

	Objeto: Apurar suposta ocupação irregular de bem público em área sensível para o saneamento básico do município de Ipojuca
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.472/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar irregularidades higiênico-sanitárias do estabelecimento comercial denominado "Bar Asinha do Tonho"
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.460/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife Objeto: Apurar suposta irregularidades higiênico-sanitárias no Box 18 do Mercado de São José
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.545/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar supostas irregularidades em locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS Infantil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.516/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Moreno Objeto: Apurar suposta omissão no fornecimento contínuo e adequado de fórmula nutricional prescrita a usuário do SUS

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.197/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro Objeto: Apurar a regularidade na aplicação de verbas públicas estaduais destinadas ao Programa Educação do Campo (modalidade EJA) no exercício de 2017, no município de Salgueiro/PE
2.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.416/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Mac Recife Cursos e Treinamentos (Unibe - Pré Militar) Objeto: Apurar notícia de que o Curso Unibe - Pré Militar estaria, através de um de seus Professores, praticando com estudantes, alguns menores de idade, marchas militares com gritos e canções de ódio, violência e incitação ao crime
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Filomena/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS), notadamente a ausência de profissionais médicos em diversas unidades, comprometendo a prestação do serviço essencial de saúde à população
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.191/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São José do Belmonte Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência
5.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.966/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível enriquecimento ilícito e danos ao erário decorrentes do suposto exercício irregular de cargos comissionados no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, com alegações de "funcionários fantasmas".
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.143/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Catende

AVISO CSMP N.º 211/2025

	Objeto: apurar suposto crime de estupro de vulnerável envolvendo adolescente
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.008/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca Objeto: apurar supostas irregularidades no sistema de adoção de ata de preço, promovido pela construtora SBM Ltda, gerando contratos administrativos irregulares, a exemplo do Contrato de Adesão nº.: 213/PMI-SEINFRA/2018, no valor de R\$ 4.450.757,57
8.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.884/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura da Cidade do Recife, Alexsandro Marques do Nascimento Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo professor Alexsandro Marques do Nascimento

Nº	Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.027/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Everaldo Dias de Arruda e Município de Sairé/PE Objeto: possível irregularidade na promulgação da Lei Municipal nº 1.151/2007
2.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.639/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Universitário (HU/Univasf), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e VIII Geres/SES Objeto: possível superlotação do HU/Univasf e esvaziamento assistencial na rede regional de urgência
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.028/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Odontologistas de Pernambuco (SOEPE) e Município de São Bento do Una Objeto: possível superlotação do HU/Univasf e esvaziamento assistencial na rede regional de urgência
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.783/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Joel Maurino do Carmo Objeto: possível prática de "rachadinha" e retenção indevida de remuneração de servidores comissionados
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.297/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Djacy Nunes de Lima Barros Júnior e Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: possível irregularidade na reintegração de servidor que abandonou o cargo
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.141/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Festa Cheia Produções e Propagandas Ltda. Objeto: supostas irregularidades relacionadas à concessão e exploração do espaço denominado "Camarote Exclusive" durante os festejos do São João de Caruaru de 2023
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.318/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 032/2022 - Dispensa nº 005/2022
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.158/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Salgueiro e Vinicius de Souza Carvalho Objeto: supostas irregularidades no portal da transparência do município
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.279/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jorge Lemos Ribeiro e Sr. Marcelo e Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI) Objeto: possível poluição ambiental e dano à vizinhança decorrente de extravasamento de

AVISO CSMP N.º 211/2025

	esgoto a céu aberto
10.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.224/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC) e Polícias Civil e Militar de Pernambuco Objeto: possível irregularidade na atuação policial de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.003/2024 — Inquérito Civil Interessados: Juliane Karine Carvalho de Araújo Siqueira e Francisco Helder Carvalho de Araújo Objeto: suposta existência de "funcionários fantasmas" na Secretaria de Saúde do Município de Tacaratu/PE
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.113/2020 — Inquérito Civil Interessados: Rogério Araújo Leão Objeto: possível apropriação indébita e sonegação previdenciária nos exercícios de 2011 e 2012
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 74ª ZE - SÃO JOSÉ DO BELMONTE, MIRANDIBA Procedimento nº 02704.000.001/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jadna Keylla Carvalho Macedo Objeto: suposta prática de ilícitos eleitorais (violação do sigilo do voto e uso de celular na cabine)

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.635/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Francinaldo Alves dos Santos; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Objeto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.023/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca – SEMAC Objeto: Apurar supostas irregularidades em licenças ambientais e urbanísticas concedidas a empreendimentos em construção no Município de Ipojuca.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.159/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ana Paula da Silva; Câmara de Vereadores de Limoeiro Objeto: Apurar suposta ocorrência de “funcionária fantasma” devido ao duplo vínculo (público e privado) sem a devida contraprestação de serviço no órgão legislativo.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Zélia Ramos Cordeiro; Objeto: Apurar eventual omissão e negligência da direção do Abrigo Santo Antônio na proteção de vulnerável.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.964/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): CABOPREV. Objeto: Apuração de diversas irregularidades no Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.456/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE; Secretaria da Saúde do Estado de Pernambuco. Objeto: Apurar ausência de registro pela ADAGRO em produtos fornecidos pelo Estado de

AVISO CSMP N.º 211/2025

	Pernambuco.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.156/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Iati Objeto: Verificar as condições de segurança e o cumprimento dos normativos dos veículos de transporte escolar.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.017/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Maria Aparecida da Silva Objeto: Apurar a existência de criatório de animais (porcos, bodes e galinhas) em residência urbana, causando mau cheiro, perturbação da vizinhança e risco sanitário.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.185/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Limoeiro; Antônio Machado de Souza Neto Objeto: Apurar possível extração do limite máximo de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com contratação irregular de pessoal.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.093/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE; Maria de Fátima Henrique da Silva; Paulo Roberto do Nascimento Silva. Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.049/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Promotoria de Justiça de Itapetim Objeto: Apurar suposta realização de rinha de galos em residência localizada na zona urbana do Município de Itapetim/PE.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.076/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá/PE; Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de Pernambuco (SINDCONAM-PE). Objeto: Apurar a regularização das contratações de condutores de ambulâncias.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE Procedimento nº 02243.000.207/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Maria Aparecida do Nascimento; Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE). Objeto: Apurar situação de risco pessoal e social e garantir o tratamento de saúde adequado a jovem usuário de múltiplas substâncias entorpecentes, com foco na necessidade de internação compulsória.
14.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.315/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Eneias de Melo Vieira; ABS Frios Distribuidora de Alimentos LTDA. Objeto: Apurar poluição atmosférica (odores pútridos) e ruído, além de ilegalidades relativas ao funcionamento da empresa.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.130/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Daniel Dias de Souza Objeto: apurar suposta irregularidade administrativa (servidor "funcionário fantasma").
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.154/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar irregularidades no Edital de Concorrência nº 002/2017 (Processo Licitatório nº 030/2017) para contratação de empresa de engenharia para serviços de limpeza urbana.
3.	43ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.190/2021 — Inquérito Civil Interessados: Odacy Amorim de Souza

AVISO CSMP N.º 211/2025

	Objeto: apurar indícios de ato de improbidade administrativa, relacionados a irregularidades no uso de verbas indenizatórias por ex-deputado estadual, conforme detectado em auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TC nº 1728781-9).
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 02821.000.005/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jhonatan Kerlen da Silva Lima Objeto: possível conduta irregular praticada por motorista de transporte escolar
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.106/2022 — Inquérito Civil Interessados: João Luís Ferreira Filho Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 20100471-9
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.120/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica Ltda e Djanira Maria Carneiro da Cunha Objeto: indícios de demora ou negativa na disponibilização de prontuários médicos de pacientes
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.397/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Darlan José Dias Gomes e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: possível violação de direitos de pessoa com deficiência
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.582/2023 — Inquérito Civil Interessados: Rio Branco Industrialização e Comercio de Produtos Agrícolas Ltda ME (Recife Cocos) Objeto: possível sonegação de informação de compostos e irregularidades na qualidade da água de coco
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.068/2021 — Inquérito Civil Interessados: Elianai Buarque Gomes Objeto: possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos no exercício financeiro de 2014
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessados: Domingos Sávio da Costa Torres Objeto: possíveis irregularidades na sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e inobservância de voto aprovado pela Câmara
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.569/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível superfaturamento em obra realizada na Praça de Massangana
12.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.217/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: possível prática de ato de improbidade administrativa
13.	44º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.820/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Detran-PE Objeto: possível não cumprimento da carga horária legal e pagamento indevido de horas extras a examinadores e agentes de trânsito
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.101/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Rosineide Maria Gonçalves, COMPESA e Secretaria de Obras de Olinda Objeto: suposta não conclusão/paralisação de obra de saneamento básico na Rua Ana Regina da Silva

AVISO CSMP N.º 211/2025

15.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.026/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Petrolina (SEDUCE) e Digitalmig Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: possíveis irregularidades e favorecimento em Dispensa Eletrônica nº 049/2024
-----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.158/2025 — Notícia de Fato Objeto: apurar suposta construção irregular de um imóvel em área localizada na Avenida Rádio Clube, em Ribeirão/PE.